

Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC)

A regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e segurança das pessoas e bem-estar dos animais.

A prevenção do abandono animal pela promoção da detenção responsável engloba, entre outras obrigações, a identificação, registo e licenciamento dos animais de companhia.

O sistema de marcação com um dispositivo eletrónico (“Chip”) e o registo no sistema informático permite estabelecer a ligação do animal ao seu titular ou, quando aplicável, ao seu detentor e local de detenção, possibilitando a responsabilização do titular do animal pelo cumprimento dos parâmetros sanitários e de bem-estar animal.

Como reforço da detenção responsável dos animais de companhia, é instituído o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), base de dados oficial, através do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de Junho, em vigor a partir de 25 de outubro do corrente ano.

A aplicação do exposto neste Decreto – Lei, implica algumas alterações aos procedimentos anteriormente estabelecidos e na forma de interagir com o sistema por parte da Juntas de Freguesia.

Agradecendo toda a colaboração prestada pelas Juntas de Freguesia no trabalho desenvolvido no âmbito do Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos (SICAFE), estamos convictos que a nova aplicação SIAC trará novos desafios a todos os intervenientes do sistema na promoção da detenção responsável de animais de companhia; onde se incluem as Juntas de Freguesia, pelo papel fundamental que possuem enquanto ponto de contacto Institucional mais próximo do utente SIAC.

Enquanto ponto de contacto com os detentores de animais de companhia, as juntas de Freguesia, no âmbito do SIAC, poderão recolher e enviar ao SIAC:

- 1 - Declarações de cedência, no caso de alteração de titular/propriedade do animal;
- 2 – Informação referente às comunicações de alteração de alojamento do titular e/ou do animal,
- 3 – Informação do desaparecimento/reaparecimento;
- 4.-.Informação referente à morte do animal.

As Juntas de freguesia continuarão a emitir de licenças para cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia.

Para tal deverão as juntas de freguesia, proceder da seguinte forma:

1. Verificar antes da emissão da licença que o animal está registado no SIAC em nome do seu titular;
2. Verificar antes da emissão da licença que o animal está com uma vacina antirrábica válida averbada no SIAC;
3. Verificar que o animal tem o averbamento no SIAC de que está esterilizado, quando aplicável;
4. Verificar que o titular possui formação de detentor de cão potencialmente perigoso ou perigoso, por consulta no SIAC, ou por apresentação física da inscrição na referida formação;
5. Averbar a data de licenciamento, após verificação dos pontos referidos anteriormente e da documentação específica entregue pelo titular, nomeadamente termo de



- responsabilidade, certificado de registo criminal e documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
6. Proceder ao averbamento da ocorrência de agressão no SIAC, em campo próprio, após comunicação da câmara municipal, para transitar o animal para a categoria de perigoso.

Para acesso à base de dados SIAC deverão preencher o Formulário de abertura de contas para juntas de freguesia, disponível nos seguintes endereços:

<http://bit.do/siacjuntas>

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfbAvRCo4xPKzPbIPX7Aep5p546aW1UvIh0JtWjB222gwBuyw/viewform>

Oportunamente será a vossa entidade informada sobre os procedimentos a tomar nas comunicações com a nova base de dados oficial, SIAC.

Lisboa, 11 de Outubro de 2019